

Pareceres a imprimir — Alterações no Código de Contabilidade — Discurso do senador Irineu Machado sobre anarques que tem recebido — Proposições aprovadas — Eleições para o Conselho Municipal do Pio de Janeiro — Instituto de Previdência — Direitos políticos ás mulheres (Emendas apresentadas e discussão: justificação de voto pelo senador Adolpho Gordo, discurso do senador Thomaz Rodrigues, declaração do senador Irineu Machado, discurso do senador Aristides Rocha) — Orcamento da Marinha e fixação das forças navaes na ordem do dia para hoje — Rectificação e emendas a um projecto — Reunião da commissão de Finanças — Alterações no Código de Contabilidade, na mesma commissão — Impedimento do senador João Lyra para relatar o orçamento da Fazenda.

Rio, 12 — Presidida pelo sr. Mello Vianna, foi aberta a sessão do Senado, sendo lida e approvada a acta da anterior.

Pareceres — Foram lidos e mandados a imprimir os pareceres da commissão de Constituição e mais um da de Finanças, emendando a proposição, que altera disposições do Código de Contabilidade.

Emendas no Código de Contabilidade — As emendas estão assim redigidas:

"O exercicio de 1927 será liquidado de accordo com a legislação anterior a esta lei".

"As alterações constantes das tabellas de vencimentos de funcionarios e os dispositivos de qualquer natureza, incluidos em leis de orçamento, que colidam com as leis em vigor, deverão ser considerados inexistentes e não serão observados.

Discurso do senador Irineu Machado — O sr. Irineu Machado leu, da tribuna, um memorial, que a Associação Beneficente dos "Praticantes" da Central lhe enviára, no sentido de pugnar sobre o augmento dos seus vencimentos.

S. exa. aproveitou o ensejo para responder a commentarios feitos pela imprensa, contra a critica, que fizera, sobre o abuso parlamentar de ser o orador interrompido por apartes successivos, de senadores que, ao invés de occuparem a tribuna e discutirem a materia, acham mais commodo interromper o orador.

O seu intuito, falando sobre o assumpto, é render uma homenagem ao sr. Eurico Valle, relator do emprestimo á Prefeitura do Districto Federal.

PROPOSIÇÕES APPROVADAS — Rio, 12 — Annuncia-la a ordem do dia, entraram em discussão e foram approvadas as proposições constantes do avulso.

ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL — Rio, 12 — Em seguida, entrou em discussão o projecto do Senado, fixando a data para a eleição da renovação do Conselho Municipal, desta cidade.

O sr. Paulo de Frontin dirigiu um appello aos seus collegas de representação, no sentido de não ser emendado o projecto em 2.ª discussão, de modo a poder elle transitar mais rapidamente, afim de, ainda este anno, ser convertido em lei.

O sr. Irineu Machado diz que sentia não poder attender ao appello do seu illustre collega de bancada, porquanto a materia, de que tratavam as suas emendas, eram necessarias e deviam figurar no projecto. Além disso, haverá bastante tempo para o projecto ser convertido em lei, ainda este anno, para o que promete a sua collaboração.

Suspensa a discussão, o projecto foi remetido á Commissão de Justiça e Legislação.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA — Rio, 12 — Em seguida, entrou em discussão o projecto, que modifica o decreto que criou o Instituto de Previdencia, para os funcionarios publicos da União.

Os srs. Irineu Machado e Paulo de Frontin, justificaram da tribuna varias emendas.

DIREITOS POLITICOS A'S MULHERES — Rio, 12 — Foi, depois, annunciada a discussão do projecto, concedendo direitos politicos ás mulheres.

Foram apresentadas as seguintes emendas:

— do sr. João Thomé, assim redigida:

"Podem votar e ser votadas, de accordo com as leis em vigor, as mulheres diplomadas, com titulos scientificos, professoras, que não estiverem sob o poder marital, nem paterno, bem como as que estiverem na posse e administração dos seus bens".

— do sr. Pires Ferreira, assim redigida:

"Em vez de: as mulheres maiores de 21 annos; diga-se: as mulheres maiores de 35 annos".

JUSTIFICACÃO DE VOTO PELO SENADOR A. GORDO — Rio, 19 — O sr. Adolpho Gordo diz que pediu a palavra, com o intuito de justificar o voto, que vai ter a ventura e a honra de dar ao projecto, que reconhece o direito politico da mulher brasileira.

A questão da constitucionalidade do projecto é capital; é o eixo de todo o debate, que vai ser travado, porque, — ou a Constituição politica da Republi-

ca nega á mulher direitos politicos e, nesse caso, o Senado não poderá approvar o projecto, por ser inconstitucional, mas deverá provocar uma reforma constitucional para o fim de serem eliminadas de nossa lei fundamental disposições que se não justificam perante a nossa actual cultura jurídica e perante a civilização moderna, ou não lhe nega taes direitos e, então, cumpre ao Senado approvar o projecto, sem que considerações de oportunidade ou de qualquer outra natureza, possam embarçar a sua acção e impedir o cumprimento do seu dever, porque ninguém deu aos homens o poder de usurpar ou de desconhecer direitos fundamentaes da mulher em uma sociedade juridicamente organizada sob o regimen democratico e representativo.

O art. 70 da Constituição politica dispõe que "são eleitores os cidadãos maiores de 21 annos, que se alistarem na forma da lei" e o artigo 69 diz que são cidadãos brasileiros "os nascidos no Brasil, ainda que de paes estrangeiros, não residindo este a serviço da sua nação, além das demais pessoas indicadas nos ns. 2.ª a 6.ª do mesmo.

Os nascidos no Brasil, diz a Constituição, sem fazer distincção de sexo e, portanto, os homens e as mulheres.

Em geral e especialmente na linguagem da lei, como se vê dos textos dos codigos criminal e civil, os termos empregados no masculino o são no sentido geral, comprehendendo o masculino e o feminino. E tanto o artigo 69, empregando o termo "cidadãos", referiu-se ás pessoas dos sexos masculino e feminino, que, se tivesse se referido exclusivamente ás do sexo masculino, a disposição n. 5 do mesmo artigo ficaria com o sentido seguinte: "são cidadãos brasileiros: 5.º — Os homens estrangeiros, que possuirem bem immoveis no Brasil e forem casados com "homens" brasileiros..."

A Constituição assegura, em seu art. 72, — a "brasileiros e estrangeiros" — a inviolabilidade dos direitos concernentes á liberdade. A segurança individual e á propriedade, e assegura, no paragrapho 1.º do mesmo artigo, "aos accusados", a mais plena defesa, com todos os recursos. Evidentemente taes dispositivos referem-se também ás mulheres.

O orador, em seguida, fazendo a historia dos factos, que tiveram logar na Constituinte, salienta, que, em discurso e por emendas, se manifestaram naquella assembleia em favor do suffragio feminino, mais de 20 constituintes e contra, menos de 10.

Estes tomaram attitudes, dominados pelos principios de uma escola philosophica a que pertenciam e o orador lê trechos dos discursos, que pronunciam, justificando essa attitude.

O illustre representante paulista, sr. Almeida Nogueira, em nome professor da Faculdade de Direito de S. Paulo, em memoraveis discursos, tornou manifesto que, reconhecendo o projecto da Constituição os direitos politicos da mulher, eram absolutamente inúteis e mesmo inconvenientes as emendas relativas ao suffragio feminino. Com esse fundamento, votou contra as emendas.

As votações de taes emendas tiveram logar nas sessões da Constituinte, de 16 de Janeiro e 11 de Fevereiro de 1891, tendo concorrido na primeira 224 constituintes e na segunda 233. As emendas foram rejeitadas, mas cerca de 180 constituintes não fizeram declaração alguma de voto, e o orador, com uma série larva de considerações, procura demonstrar que deviam ter actuado em seu espirito as razões irresponsiveis do sr. Almeida Nogueira.

Em um Congresso Juridico, que teve logar nesta capital, em 1922, do qual fizeram parte eminentes juriconsultos brasileiros, depois de brilhantissima discussão, foi approvada a seguinte conclusão:

"A Constituição Federal não prohibe ás mulheres o exercicio dos direitos politicos, que lhes deve ser permitido".

Outro não poderia ter sido o procedimento desse Congresso, como o orador procura demonstrar longamente, salientando que o nosso actual direito equivale a mulher ao homem, e que, sendo o direito de suffragio o direito fundamental, só se poderia negar direitos politicos á mulher, em face de uma disposição clara e expressa na Constituição, nesse sentido.

DISCURSO DO SENADOR THOMAZ RODRIGUES — Rio, 19 — Em seu voto em separado, o senador Thomaz Rodrigues sustenta a these seguinte: "A mulher, longe de masculinizar-se, deve ao contrario, feminizar-se, cada vez mais, para felicidade e maior belleza da vida". Isto é, accrescentou — "Deve ser mãe, criar e educar os filhos e dirigir a sua casa". E' essa a sua unica missão na vida!

E' estranhavel que no anno de 1927, na capital de um paiz civilisado, no recinto do Senado, venha se dizer que, para encanto e felicidade da vida, a mulher deve ter uma unica missão: — ter filhos, criá-los e dirigir a sua casa! São estranháveis essas palavras, quando em todos os paizes do mundo, as mulheres estão revelando grande aptidão e capacidade, — no commercio, na industria, na agricultura, nas artes, nas sciencias, na administração, no jornalismo, na politica, com grande proveito para o paiz; por que contribue para o seu progresso, porque, com o seu

Advertisement for Casa Allema toys. It features a logo with a woman's face and the text 'BRINQUEDOS BONECAS' and 'Temos grande variedade'.